

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2008.

(\*) Portaria/MEC nº 106, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2008.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Arte e Ensino Superior		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.011438/2006-12		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20060002989		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 275/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/12/2007

#### I – RELATÓRIO

A Associação de Arte e Ensino Superior solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS nº 20060002989. A Interessada solicitou, também, a autorização para a oferta do curso de Artes Cênicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, com 30 (trinta) alunos por turma.

A Associação de Arte e Ensino Superior, que se propõe como Mantenedora da Escola Superior de Artes Célia Helena, é entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Sua dirigente institucional é Lígia Maria Camargo Silva Cortez.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na Avenida São Gabriel, nº 462, bairro Itaim-Bibi, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação da SESu/MEC o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade. O PDI, analisado por Comissão designada para tal fim, foi recomendado conforme o despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060008232.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, que recomendou a sua aprovação, tendo em vista a adequação à Lei 9.394/96 (LDB) e a legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Artes Cênicas, no tocante à infraestrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Artes Cênicas, foi constituída pelos professores

Luciana Hartmann e Keila Deslandes. A Comissão, após a verificação *in loco*, apresentou o Relatório nº 31.261, de 8/8/2007.

Nesse relatório, a Comissão afirma que a Instituição em fase de credenciamento apresenta uma estrutura física adequada para as primeiras turmas, com salas de aula apropriadas para o trabalho prático e teórico exigido para o ensino de teatro.

A Secretaria de Educação Superior/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento Escola Superior de Artes Célia Helena (registro SAPIEnS nº 20060002989), e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Artes Cênicas, bacharelado, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 855/2007. Do referido relatório, destacamos:

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e que o curso apresentam um perfil muito bom.*

*Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.*

*A missão institucional estabelecida na proposta de criação do curso de Artes Cênicas, que visa à formação global do ator, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética e reflexiva desse profissional, foi considerada clara e objetiva.*

*A Escola Superior de Artes Célia Helena tem experiência em cursos técnicos profissionalizantes na área, portanto possui prática administrativa e capacidade de gerir as demandas provenientes de um curso superior.*

*O organograma da Escola Superior possui a seguinte configuração: Diretoria Administrativa, que atenderá ao Teatro Célia Helena; os Serviços Gerais; a Secretaria; a Biblioteca e a Diretoria Acadêmica, que atenderá à Coordenação dos cursos e dos programas. Segundo a Comissão, o plano de carreira da Instituição está bem definido no PDI e também são oferecidos incentivos à formação contínua dos docentes, por meio de reuniões semanais de capacitação.*

*De acordo com o relatório, a coordenadora selecionada para o curso, embora possua pouca experiência na docência de ensino superior, possui formação adequada na área, estando em fase de doutoramento em Artes Cênicas, e também boa experiência como atriz e diretora.*

*Estão previstas no âmbito da Instituição atividades de apoio aos discentes, como programas de nivelamento, acompanhamento psicopedagógico com profissionais habilitados e atendimento extraclasse, oferecidas pela coordenação e pelos professores, que têm carga horária compatível para garantir o serviço.*

*O corpo docente previsto para a implementação do curso de Artes Cênicas é composto por doze professores que possuem ou já possuíram vínculo com atividades de ensino ou formação na própria Escola de Teatro, portanto, conforme os especialistas, é grande a experiência de trabalho em ensino médio, em montagem e em atuação em espetáculos.*

*Consoante o relatório, as instalações físicas são boas e adequadas ao desenvolvimento da proposta pedagógica, destacando-se a existência de um teatro*

que funciona como anexo da Escola, o qual fornece um grande apoio à encenação dos espetáculos dos alunos, tendo em vista a presença de equipamento compatível com as necessidades do espaço e corpo técnico especializado para a operação de luz, de som e de cenotécnica. Existe também uma sala no prédio da IES onde podem ser realizados pequenos espetáculos e conferências/palestras de apoio ao curso.

Além disso, a IES possui salas específicas e bem equipadas para a secretaria, a coordenação e a direção do curso, além de copa/cozinha, lavanderia, almoxarifado para armazenamento de materiais didáticos, banheiros apropriados, inclusive para portadores de necessidades especiais, e salas de aula com equipamento de apoio. Apenas as instalações físicas para docentes foram consideradas limitadas.

No que diz respeito à Biblioteca, observou-se que ela é bem iluminada e organizada e que dispõe de um acervo de excelente qualidade e variedade, devidamente cadastrado e informatizado, o que facilita o acesso dos alunos. Conta também com acervos específicos dos atores Célia Helena e Raul Cortez que, segundo a Comissão, oferecem um ótimo potencial para a realização de pesquisas originais e especializadas nas áreas de teatro brasileiro, de dramaturgia e de telenovela. Ressaltou-se, porém, a necessidade de ampliação do espaço físico da biblioteca e das salas de estudo individuais e coletivas.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

*Credenciamento e autorização do curso de Artes Cênicas*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100 %	96,42 %
<i>Dimensão 2</i>	100 %	71,42 %
<i>Dimensão 3</i>	100 %	90 %

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, o curso de Artes Cênicas avaliado apresenta um perfil MUITO BOM.*

*Faz-se oportuno lembrar que o processo em tela, relativo ao credenciamento da Instituição e à autorização do curso de Artes Cênicas, não preencheu o percentual necessário à sua aprovação quanto aos aspectos complementares da Dimensão 2 (Corpo Docente) do formulário de avaliação, já que o percentual mínimo utilizado como referencial numérico para aprovação nas dimensões avaliadas é 75%. Diante de tal situação, faz-se necessária uma análise mais acurada do pleito.*

*Em que pese o não preenchimento do percentual em uma das dimensões avaliadas, as considerações tecidas pelos avaliadores do INEP em seu relatório, acerca da estrutura global, apontam que a Instituição possui todas as condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas em nível de graduação. A esse respeito, inclusive, como é possível observar no parecer final da Comissão de avaliação, o perfil do curso de Artes Cênicas foi considerado muito bom.*

*Também é relevante destacar que, nas considerações sobre a dimensão “Corpo Docente”, não há registro de questões substanciais que apontem o indeferimento do pedido.*

*Assim, o confronto das informações de mérito com as de ordem numérica indicam a predominância de fatores favoráveis ao acolhimento do pleito.*

*Face ao exposto, tendo por referencial a avaliação realizada in loco pelo INEP e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena.*

*A solicitação de credenciamento da Instituição foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 5.773/2006. Cumpre registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 855/2007:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, e ponderando acerca das observações da Comissão de avaliação do INEP, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Escola Superior de Artes Célia Helena, a ser instalada na Avenida São Gabriel, nº 462, bairro Itaim-Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

### **Considerações do relator**

Nesse processo, o fato que merece comentário é relativo ao percentual de 71,42%, apontado pela Comissão de Verificação, na Dimensão 2 (Corpo Docente), e lembrado pelo relatório da SESu/MEC que está abaixo do mínimo utilizado para aprovação, que é de 75%.

Como se viu, trata-se de um credenciamento de uma Faculdade de Artes Cênicas para a oferta de um curso superior de graduação em Artes Cênicas, bacharelado.

A despeito do não preenchimento do percentual mínimo em uma das dimensões avaliadas, as considerações tecidas pelos avaliadores especialistas do INEP, em seu relatório, acerca da estrutura global, apontam que a Instituição possui todas as condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas do curso em tela. A esse respeito, inclusive, como é possível observar no parecer final da Comissão, o perfil do curso de Artes Cênicas foi considerado muito bom.

Solicitei, por meio de despacho interlocutório com os representantes da instituição, informações detalhadas e atualizadas sobre os professores previstos para o primeiro ano do curso pleiteado.

Das informações recebidas em resposta, pude constatar que o corpo docente responsável pelas disciplinas do primeiro ano do curso é formado por 12 professores, incluída

a coordenadora do curso, e possui a seguinte titulação: 50% são mestres ou doutores, 17% são especialistas e 33% são graduados. Atualmente, 3 professores (25%) encontram-se em processo de qualificação para obtenção de títulos acadêmicos mais elevados. Assim, ao final de 2008, o perfil do corpo docente será de 67% de mestres ou doutores, 16,5% de especialistas e 16,5% de graduados.

Destaca-se a experiência acadêmica e profissional dos professores que integram o corpo docente dos períodos letivos iniciais do curso de Artes Cênicas, obtidas tanto na qualidade de professor do curso de Teatro Célia Helena, quanto nas dezenas de montagens e atuação em espetáculos que tiveram oportunidade de participar. Especificamente, sobre a experiência no magistério superior, 6 possuem experiência comprovada, sendo 4 deles com mais de 10 anos, inclusive em âmbito internacional (Japão e Itália) e no ensino de pós-graduação. Os quadros seguintes apresentam os dados sobre o corpo docente:

**Titulação do Corpo Docente atual**

<b>Titulação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>%</b>
Doutor	1	8%
Mestre	5	42%
Especialista	2	17%
Graduado	4	33%
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

**Titulação em curso do Corpo Docente atual**

<b>Maior Titulação Atual</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Titulação em curso</b>
Mestre	1	Doutorado
Graduado	1	Especialização
	1	Mestrado
<b>Total</b>	<b>3</b>	

**Titulação prevista do Corpo Docente em 2008**

<b>Titulação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>%</b>
Doutor	2	17%
Mestre	6	50%
Especialista	2	16,5%
Graduado	2	16,5%
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

O quadro abaixo apresenta os nomes dos docentes e respectiva titulação:

<b>Docente/Disciplina</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação</b>
1) Ana Claudia Pereira Thomaz  Disc.: Prática Corporal	Educação Física Faculdades Integradas de Guarulhos, 1987	Especialização em Técnica Alexander-Corpo Inglaterra, 2002

<b>Docente/Disciplina</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação</b>
2) André Luiz Antunes Netto Carreira  Disc.: Metodologia Científica	Educação Artística UnB, 1984	Doutor em Teatro Universidad de Buenos Aires, 1994
3) Camila Leite Minhoto  Disc.: Prática Vocal	Educação Artística, hab. Artes Cênicas UNESP, 2003	Especialização em Arte-Terapia (em andamento)
4) Cássio Pires Freitas  Disc.: História do Teatro Brasileiro	Letras USP, 1999	Mestre em Artes Cênicas USP, 2005
5) Cristiane Layher Takeda Kuznetsov	Artes Cênicas/USP/1992 e Letras/USP/ 2000	Mestre em Artes Cênicas USP, 2001 Doutorado em Artes Cênicas (em andamento)
6) Humberto Hugo Villavicencio Garcia  Disc.: História do Teatro	Interpretação Teatral Escuela Nacional de Arte Dramático – Lima, 1974 / Comunicação Social USP, 1982	Mestrado em Teatro USP (créditos concluídos)
7) Melissa dos Santos Lopes  Disc.: Improvisação Corporal	Artes Cênicas UNICAMP, 2001	Mestre em Artes Cênicas UNICAMP, 2006
8) Mirela Altavista  Disc.: Interpretação	Educação Artística, hab. Artes Cênicas UNESP, 2003	
9) Patrícia Borba  Disc.: Jogos Teatrais	Artes Cênicas PUC/PR, 1993	Mestre em Teatro UDESC/SC, 2002
10) Roberto Sussumo Anzai  Disc.: Música e Ritmo	Composição e Regência UNESP, 1989	Mestrado em Música na UNESP (em andamento)
11) Ruy Celso Machado Cortez Filho  Disc.: Interpretação	Artes Cênicas USP, 2003	
12) Sonia Regina de Laurentiz Grosso  Disc.: Estética e História da Arte	Teatro USP, 1972	Mestre em Teatro USP

O corpo docente que assinou o termo de compromisso para a implantação do curso e que será responsável pelas disciplinas e atividades acadêmicas, relativas ao primeiro ano de funcionamento, é composto por 12 professores, dos quais 1 é doutor, 5 são mestres, 2 são especialistas e 4, graduados.

A coordenadora contratada chama-se Cristiane Layher Takeda Kuznetsov, é graduada em Artes Cênicas e Mestre em Artes pela ECA/USP, onde também é doutoranda em Artes Cênicas, e trabalhará em regime de Tempo Integral – 40horas. Considerando a especificidade profissional da proposta ora analisada, considero razoável e aceitável a projeção da titulação do corpo docente para 2008, com 2 doutores, 6 mestres, 2 especialistas e 2 graduados, ainda no primeiro ano de funcionamento do curso.

Em sua totalidade, trata-se de um corpo docente que, de alguma maneira, está ou já esteve vinculado a atividades de ensino ou formação na Escola de Teatro Célia Helena, que tem histórico de mais de 30 anos de trabalhos relacionados à formação de atores e técnicos de teatro.

Sendo assim, percebe-se que a montagem do corpo docente pela administração da futura faculdade e pela coordenação do curso levou em consideração a consolidada experiência dos profissionais que atuarão no ensino superior. Seus currículos, segundo o relatório da Comissão de Especialistas, são perfeitamente adequados às disciplinas que irão ministrar.

Pela análise das informações contidas no citado relatório, o índice de 71,42% na dimensão corpo docente é decorrente do seguinte dado numérico, extraído do relatório da comissão de verificação: *dos 12 docentes, apenas 4 têm experiência em ensino superior acima de cinco anos.*

Entendo que essa estatística, isolada, interpretada pelo instrumento de avaliação como negativa, nesse caso, especificamente, não compromete todo o projeto de implantação do curso ora pleiteado e pode ser facilmente superada pela instituição. E mais: tal fato, como aponta a própria Comissão de Especialistas, no contexto de implantação desse curso em nada afetará a qualidade da execução da proposta pedagógica, tendo em vista a experiência de docência em Artes Cênicas e, ainda, a experiência profissional acumulada pelos futuros professores que atuarão no ensino superior.

Diante do exposto, opino favoravelmente ao pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, a ser instalada na Avenida São Gabriel, nº 462, bairro Itaim-Bibi, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Artes Cênicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, em turmas de até 30 (trinta) alunos.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

**PROCESSO Nº:** 23000.011438/2006-12

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente